



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 023/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

EMENDA Nº 03

O artigo 2º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As Adegas e os estabelecimentos similares poderão funcionar regularmente das 08h00 às 22h00, exceção feita às sextas-feiras e sábados, quando poderão funcionar até as 23h59min.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem o objetivo de aprimorar o presente projeto de lei, para que seja mais transparente e esclarecedor à toda população quando da efetiva aplicabilidade da lei, bem como preservar o maior número de postos de trabalho em nosso município, face a tantos problemas já enfrentados pelos comerciantes locais no período mais crítico da pandemia, porém, sem prejudicar terceiros, principalmente vizinhos destes estabelecimentos, zelar pelo sossego público e qualidade de vida das pessoas.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2021.


HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 023/2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que “Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas”.

EMENDA Nº 04

O artigo 5º do projeto de lei em epígrafe passa a ter mais um parágrafo, que será o 3º, com a seguinte redação:

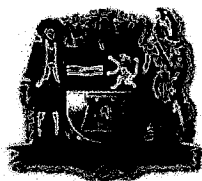
“§ 3º A interdição referida no inciso IV será pelo prazo de 30 (trinta) dias, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pelas autoridades municipais”.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem o objetivo de aprimorar o presente projeto de lei, para que seja mais transparente e esclarecedor à toda população quando da efetiva aplicabilidade da lei, bem como preservar o maior número de postos de trabalho em nosso município.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de novembro de 2021.


HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 023/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Isaías Santana

Autoria das Emendas: Vereador Hernani Barreto

Assunto do projeto: "Dispõe sobre as regras para funcionamento de Adegas".

PARECER Nº 332.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: EMENDAS Nº 03 e 04. Alteração dos textos dos artigos 2º e 5º. Pelo prosseguimento.

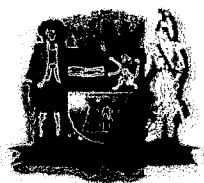
I. DO RELATÓRIO

1. Tratam-se de Emendas, de autoria do Vereador Hernani Barreto, à lei proposta pelo Executivo que visa disciplinar o funcionamento das adegas.

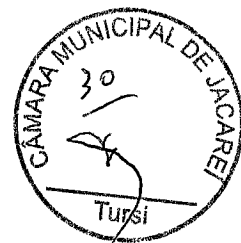
2. A propositura original já foi devidamente avaliada por este órgão de consultoria (fls. 08 a 10, 13 a 14 e 23 a 24).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. As Emendas ora em análise visam alterar a redação dos artigos 2º e 5º, com acréscimo de um parágrafo.

III. DA CONCLUSÃO

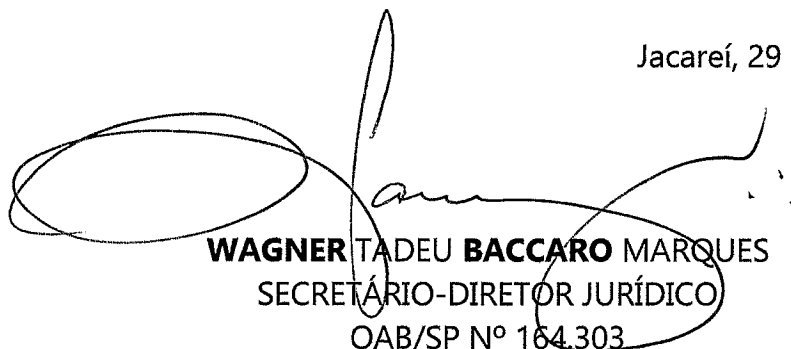
1. Considerando que as Emendas não oneram nem alteram as demais condições jurídicas do projeto, entendo que as mesmas estão aptas serem avaliadas pelos nobres Vereadores.

2. As Emendas devem ser avaliadas pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso sejam levadas ao Plenário, deverão ser votadas antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 29 de novembro de 2021


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303